



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL DO PROCESSO N.º TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000, em que são partes, como suscitante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, como suscitadas, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT; FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT/TO; SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA; e SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU - SINDECTEB .

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao processo nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000 (PJe), de um lado, a Suscitante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, representada pelos Srs. Guilherme Campos, Heli Siqueira de Azevedo, Fagner José Rodrigues e Alda Mitiê Kamada e assistida pelos Drs. Mariana Nunes Scanduzzi e Gustavo Esperança Vieira e, de outro, as Suscitadas FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, representada pelo Srs. José Rivaldo da Silva e Joel Arcanjo e assistida pelos Drs. Eryka de Negri e Alexandre Lindoso; a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, representada pelo Sr. José Aparecido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

Gândara e assistido pelo Advogado o Dr. Marcos Vinícius; o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT/SP, representado pelo Sr. Elias Cesário de Brito Junior; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ, representado pelo Sr. Ronaldo Ferreira Martins; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU - SINDECTEB, representado pelo Sr. Luiz Alberto Bataiola; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT/TO, representado pelo Sr. José Aparecido Rufino; SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, representado pelo Sr. Márcio Roberto Martins da Silva. Todos os Sindicatos estão assistidos pelo Dr. Marcos Vinícius.

Presidiu os trabalhos o Exmo. Ministro **Emmanuel Pereira**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presentes o Exmo. Senhor **Luís Antônio Camargo de Melo**, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Exmo. Senhor **Rogério Neiva Pinheiro**, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

Aberta a audiência de mediação, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes.

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Alex da Silva Nascimento, solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Diante do consenso estabelecido, o que motivou a presente audiência, esta passa a ter por finalidade promover a homologação de acordo voltado à solução do processo, com a prévia

(Handwritten signatures and initials)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

apuração da validade da manifestação da vontade das partes e do respeito ao princípio da decisão informada.

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de acordo coletivo à Vice Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico.

As partes registram, **de modo a incorporar o ajuste de vontade firmado nestes autos e ao ACT que será assinado em seguida**, o seguinte:

- o presente acordo corresponde à proposta de solução autocompositiva apresentada pelo Ministro Vice Presidente do TST em audiência realizada em 04/10/2017;

- conforme os termos da referida proposta, a Cláusula 28 do ACT fica mantida na sua integralidade, ressalvando que esta permanecerá sendo objeto de mediação pela Vice Presidência do TST, no PMPP 5701/2017, que tentará resolver por meio de acordo para evitar que seja levada a julgamento, não podendo ser objeto de alteração unilateral da ECT.

Fica ainda ajustado o seguinte quanto aos dias parados em decorrência da greve: compensação de 64 horas, o que equivale a oito dias, e descontos dos demais dias paralização, os quais serão efetivamente tratados como greve. A compensação seria da seguinte forma: jornadas de 06 hs aos sábados para os empregados que trabalham de 2ª a 6ª feira. para os que trabalham aos sábados, 04 horas entre 2ª e 6ª feira e 02 horas aos sábados, fechando 06 horas semanais; realização de compensação dentro da própria unidade de lotação do empregado; realização de compensação somente até 30 de dezembro de 2017; as horas destinadas à compensação não sofrerão acréscimos decorrentes de ampliação da duração do trabalho; a empresa deverá convocar o empregado para compensar por meio da apresentação de formulário, na qual será dada a opção do empregado não aceitar a compensação.

As partes registram também que, apesar do presente ajuste ser firmado no âmbito do presente procedimento, **o acordo submetido à homologação judicial neste ato não tem natureza jurídica de sentença normativa, mas sim de acordo coletivo de trabalho**, inclusive para efeito de observância da condição de pré-existência das cláusulas ajustadas.

Seguindo a finalidade do presente ato, o Ministro Vice Presidente indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

JRS/L
R
O representante do MPT se manifesta no sentido de que entende que não há óbice para homologação do acordo, bem como que, especificamente quanto à cláusula 28 do ACT, faz votos de que as partes cheguem ao consenso no PMPP 5701/2017, bem como se dispõe a colaborar. Pondera ainda que todo esforço para este resultado é importante, para evitar que a matéria seja judicializada, o que seria o caminho natural no caso de ausência de consenso no referido procedimento pré processual.

Em seguida os representantes das partes assinaram a minuta que havia sido entregue à Vice Presidência do TST, neste ato e na presença do Min Vice Presidente.

Após a assinatura da minuta de acordo, a qual deverá ser juntada aos autos, com extração de cópia às partes, o **Ministro Vice Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, HOMOLOGA o presente acordo**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando a juntada aos autos do presente.

Min
A
O Min Vice Presidente do TST agradeceu a boa vontade de todas as partes, que muito se empenharam para a busca do consenso. Registrou ainda agradecimento à equipe da Vice Presidência, na pessoa do juiz auxiliar Rogerio Neiva Pinheiro. Salientou que fará todo esforço possível para que se chegue ao consenso no PMPP 5701/2017, para evitar que, conforme colocado na proposta, a matéria seja levada a julgamento pela SDC, considerando que este seria o caminho natural no caso de frustração do acordo no referido procedimento.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 17:25. E como nada mais houvesse a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Ferreira, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do TST

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Subprocurador-Geral do Trabalho

ROGERIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

Representante

Representante

Representante

Representante

Advogada

Advogada

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Suscitante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

Jose Rivaldo de Silva Representante Joel Augusto Pires Representante

Rony da Nery Advogado(a) Alexandre Simões Advogado(a)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
E SIMILARES - FENTECT
Suscitada

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Representante

Representante

Advogado(a)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
DOS CORREIOS - FINDECT
Suscitada

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Advogado(a)

Representante

Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA -
SINTECT/SP
Suscitada

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Advogado(a)

Representante

Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ
Suscitada

[Assinatura]

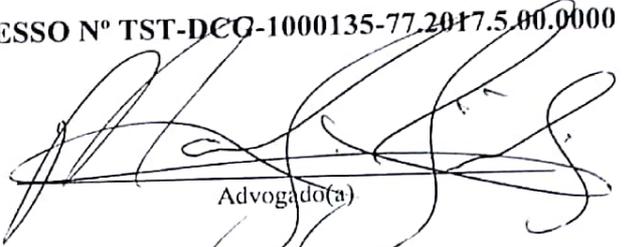


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCQ-1000135-77.2017.5.00.0000

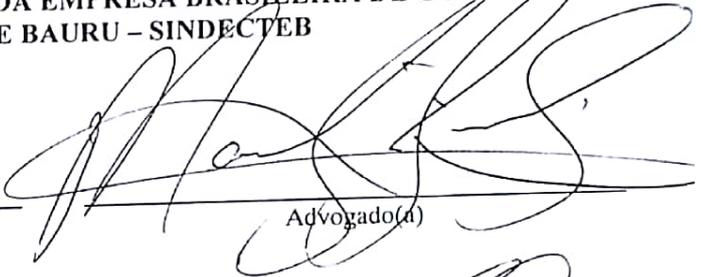


Representante

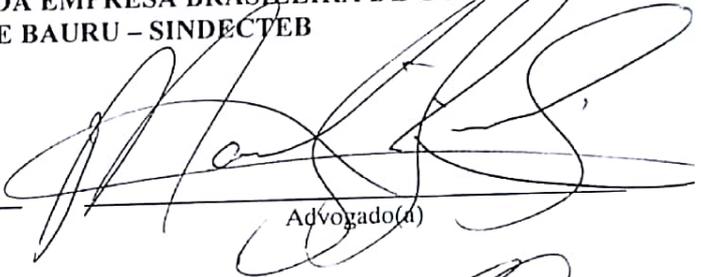


Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU – SINDECTEB



Representante



Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTECT/TO



Representante



Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO – SINTECT/MA

